



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**PROJETO LEI Nº , DE 2020**

(dos Deputados Federais KIM KATAGUIRI e PATRICIA FERRAZ)

**Modifica o Decreto 2.484 de 7 de dezembro de 1940 para majorar a pena dos crimes contra a administração pública cometidos durante estado de calamidade, guerra ou pandemia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui o art. 327 – A no Decreto 2.484 de 7 de dezembro de 1940, que vigerá com a seguinte redação:

Art. 327 – A. A pena dos crimes previstos neste capítulo será aumentada em 50% caso sejam cometidos durante a vigência de estado de calamidade pública, guerra, pandemia ou qualquer norma que flexibilize as normas de licitação.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**KIM KATAGUIRI**

**Deputado Federal (DEM-SP)**

**PATRICIA FERRAZ**

**Deputada Federal (PODE – AP)**



\* c d 2 0 6 1 6 0 7 9 1 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

### JUSTIFICAÇÃO

A essência da norma, como conceito legal, é apresentar respostas celeres e eficazes à sociedade, atuando em conjunto com os costumes e valores – como fonte do Direito – e observando os princípios constitucionais.

Considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavirus), bem como o estado de calamidade pública enviado à esta casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aprovado pelo Congresso Nacional, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

Entretanto, em razão do estado de calamidade pública declarado e da urgência na adoção de medidas para conter o avanço da pandemia e garantir a saúde da população, foi editada a Lei n.º 13.979/2020 que, especialmente em seu artigo 4º, prevê a dispensa de licitação em razão da pandemia.

Não obstante, estados de emergência, pandemia, calamidade pública e guerras geram a necessidade de adoção de medidas emergenciais que flexibilizam as normas de Direito Público, criando o ambiente próprio para a prática de crimes contra a administração pública.

Deste modo, ante a flexibilização, não resta outra alternativa a não ser o enriquecimento das penas impostas aos indivíduos que, valendo-se do estado emergencial, pratiquem quaisquer crimes contra a administração pública.

Há que se destacar que a torpeza da conduta, atrelada à postura corrupta e mendaz do agente, é elemento suficiente para justificar a majoração da pena, razão pela qual urge a aprovação do presente Projeto.

Assim, conclamo os nobres pares para a aprovação do presente.



\* c d 2 0 6 1 6 0 7 9 1 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Sala das Sessões, 11 de abril de 2020.

**KIM KATAGUIRI**

**Deputado Federal (DEM-SP)**

**PATRICIA FERRAZ**

**Deputada Federal (PODE – AP)**

Apresentação: 14/04/2020 19:11

PL n.1875/2020

Documento eletrônico assinado por Kim Katagui (DEM/SP), através do ponto SDR\_56366, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEditida Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 1 6 0 7 9 1 5 0 0 \*